



LEI Nº 1.741/2021

Ementa: "Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º - Para os servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, fica estabelecida uma alíquota da cota servidor da ordem de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

ART. 2º - Para os aposentados e pensionistas fica estabelecida uma alíquota da ordem de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota da parte patronal poderá ser alterada por Decreto do Poder Executivo, conforme necessidade apontada em avaliação atuarial.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional para as adequações das alíquotas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 01 de Fevereiro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de Fevereiro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2021

“Dispõe acerca de alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal será de 42,75% (quarenta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sendo 21,34% (vinte e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) referente ao custo normal e 21,41% (vinte e um inteiros e quarenta e um centésimos por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2.º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico dos Resultados da Avaliação Atuarial, elaborado em abril de 2021, será amortizado no prazo de 23 (vinte e três) anos através de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2021	21,41%	2029	71,09%	2037	127,51%
2022	25,09%	2030	78,15%	2038	134,56%
2023	28,78%	2031	85,20%	2039	141,62%
2024	35,83%	2032	92,25%	2040	158,67%
2025	42,88%	2033	99,30%	2041	155,72%
2026	49,94%	2034	106,35%	2042	162,77%
2027	56,99%	2035	113,41%	2043	169,83%
2028	64,04%	2036	120,46%	*****	*****



Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010.

Art. 4º - O percentual de 2% (dois inteiros por cento) referente à taxa administrativa está incluso na alíquota patronal referente ao custo normal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 012/2020.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 08 de Junho de 2021.


João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 08 de Junho de 2021.


Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



DECRETO Nº 054 /2021

Ementa: Estabelece as Alíquotas de Contribuições a serem recolhidas ao RPPS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Conselho no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n. 1.741/2021, resolve:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, será de **32,34%** (alíquota do custo normal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluído nesse percentual, **2,00%** para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2021**.

§1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição suplementar a cargo do **Município**, para o período de **2021 de 21,41%**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2021**.

§2º - Permanecem inalterados as alíquotas previdências do Poder Legislativo.

Art. 2º. Este **Decreto** entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 1º de Setembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 23 de Setembro de 2021.


João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 23 de setembro de 2021.



Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional